



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 113, de 01 de julho de 2026.

Institui a Semana S do Comércio, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana S do Comércio, no âmbito do Estado do Tocantins, a ser comemorada anualmente na semana do dia 16 de maio, com o objetivo de valorizar e reconhecer o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).

Art. 2º A Semana S do Comércio tem como objetivos:

I - reconhecer e valorizar as atividades realizadas pelo Sesc e pelo Senac;

II - destacar a contribuição dessas entidades para o desenvolvimento socioeconômico, cultural e educacional da população tocantinense;

III - promover o acesso a serviços e programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Prof.ª JANAD VALCARI**
2ª Secretária